



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE COLABORADOR
EVENTUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)	Contratar colaborador eventual, nos termos da Portaria TRT 18ª nº 1624/2023, para a prestação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, especificamente para participar da roda de conversa no evento "Letramento em Diversidade : (re) pensando o Direito do Trabalho a partir dos territórios – o que o Direito do Trabalho tem a aprender com as pessoas travestis e transexuais."
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” e “h” da Lei nº 14.133/2021)	A contratação justifica-se para possibilitar que a instrutora, Cristiany Beatriz Santos, Educadora social no Projeto Oportunizar, Coordenadora no Projeto TranSUS e militante Trans, participe da roda de conversa : “O que o direito do trabalho tem a aprender com as pessoas travestis e transexuais?”, destinado aos magistrados e servidores do TRT 18ª e também ao público externo. O evento está previsto no Plano Anual de Capacitação de 2024 da Escola Judicial. O plano de ensino e a programação do evento se alinham à Resolução nº 28/2022 da ENAMAT, que estabelece a tabela de competências para a magistratura trabalhista, especificamente no estabelece a tabela de competências para a magistratura trabalhista: 1. ALTERIDADE - 1.1. RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL: Praticar relacionamento institucional colaborativo com a Presidência, a Ouvidoria, a Corregedoria, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho, os Conselhos e os Colegiados temáticos, além de outros

	setores institucionais. O colaborador eventual será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, “a”, “c”, “d” e “e” da Lei nº 14.133/2021)	A participação do palestrante no evento será de 2h. A sua palestra será proferida modalidade presencial no dia 24/06/2024, das 10h às 12h (2h). A contratação será formalizada por meio de nota de empenho.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO	Para a contratação dos serviços, o colaborador eventual deverá apresentar a documentação exigida para o credenciamento, nos termos da Portaria TRT 18ª nº 1624/2023, qual seja: • Cópia de Cadastro de Pessoa Física (CPF) • Cópia da Carteira de Identidade (RG) • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade que deverá estar expresso na própria certidão • Certidão conjunta quanto a Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Receita Federal, dentro do prazo de validade que deverá estar expresso na própria certidão • Documento de consulta cadastral do TCU/CNJ/Transparência (consolidada), dentro do prazo de validade • Cópia de Currículo atualizado • Documento(s) que comprove(m) o grau de formação do Profissional (pós-graduação, mestrado, doutorado) informado(s) no currículo • Documentos que comprovem experiência do instrutor em ministrar o tema objeto do curso(certificados, atestados de capacidade técnica)
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	1. Ministrar a palestra/treinamento na data e horário estabelecidos, com exposição integral do programa/conteúdo programático estabelecido no Plano de Ensino. 2. Apresentar a documentação exigida, nos moldes da Portaria TRT 18ª nº 1624/2023; 3. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas; 4. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente.
DO MODELO DE GESTÃO E	A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da Escola Judicial, Gil César Costa de Paula

OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO	(gil.paula@trt18.jus.br), que atuará como gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14133/2021, a quem caberá: 1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do profissional de ensino às dependências do Tribunal; 4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato; 5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados; 6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; 7. Manifestar em processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais; 8. Cumprir, para fins de liquidação e pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª nº 1624/2023 e Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019; 9. Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 18, III da Lei nº 14.133/2021)	O serviço será recebido pelo gestor da contratação mediante recibo apresentado pela Contratada, por meio do SIGEO.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei nº 14.133/2021)	1. O pagamento será efetuado após a execução do evento, conforme Portaria TRT 18ª nº 1624/2023, até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da juntada do recibo assinado pelo profissional de ensino no SIGEO, ocasião em que será verificada a sua regularidade fiscal. 2. Para execução do pagamento, o profissional de ensino contratado deverá ter apresentado todos os documentos exigidos para o credenciamento; 3. Estando pendente a entrega de documento necessário para o credenciamento e/ou processamento do pagamento, o prazo estipulado no item 1 passará a ser contado a partir da data da sua apresentação. 4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

	$I = \frac{(TX/100)}{365}$ EM: $I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX= Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso. 5. O profissional de ensino deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária individual, vinculada ao seu CPF, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta no documento apresentado ao Tribunal. Deverá informar, também, o seu NIT ou PIS/PASEP para os fins previstos na legislação previdenciária.														
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a infração advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas: a) Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor da contratação: TABELA 1 <table border="1"> <thead> <tr> <th>GRAU</th><th>CORRESPONDÊNCIA</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td><td>1% do valor da Contratação</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2% do valor da Contratação</td></tr> <tr> <td>3</td><td>4% do valor da Contratação</td></tr> <tr> <td>4</td><td>6% do valor da Contratação</td></tr> <tr> <td>5</td><td>8% do valor da Contratação</td></tr> <tr> <td>6</td><td>10 % do valor da Contratação</td></tr> </tbody> </table>	GRAU	CORRESPONDÊNCIA	1	1% do valor da Contratação	2	2% do valor da Contratação	3	4% do valor da Contratação	4	6% do valor da Contratação	5	8% do valor da Contratação	6	10 % do valor da Contratação
GRAU	CORRESPONDÊNCIA														
1	1% do valor da Contratação														
2	2% do valor da Contratação														
3	4% do valor da Contratação														
4	6% do valor da Contratação														
5	8% do valor da Contratação														
6	10 % do valor da Contratação														

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação, por configurar inexecução total do contrato
2	Deixar de cumprir o prazo para execução do serviço:		
	– até 15 min de atraso	2	por ocorrência
	– até 30 min de atraso	3	por ocorrência
	– até 45 min de atraso	5	por ocorrência
	– acima de 1 hora de atraso	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Deixar de executar os serviços contratados	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Deixar de cumprir integralmente o programa/conteúdo programático	5	Por ocorrência

b.1) A multa será de R\$ 100,00 (cem reais) para os casos em que o percentual da penalidade estabelecida no quadro da TABELA 1 não atingir esse valor.

b.2) A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da

	comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União. b.5) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como a rescisão da contratação. 2. A Contratada estará sujeita ainda às seguintes penalidades, em face da aplicação da Lei nº 13.709/2018 - LGPD: I – Advertência; II – Multa: a) até 10% sobre o valor da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual; b) até 20% sobre o valor da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros; c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro. d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade do contratado em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD. 3. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; 4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação. 5. Além dos casos já previstos na tabela 2 a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
DA PROTEÇÃO DE	As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se

DADOS PESSOAIS

obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

Quando houver tratamento de dados de menores, a Contratada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

Gil César Costa de Paula
Secretário-Executivo da Escola Judicial

